

PROJETO DE LEI Nº 080 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder o Uso de Bem Patrimonial que especifica e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Grupo Renascer da Terceira Idade, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.747.361/0001-94, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 032, na cidade de Arvorezinha – RS, o uso do bem imóvel a seguir descrito, integrante do patrimônio municipal:

- Um (01) prédio de alvenaria e concreto, com área total de 263,30 m², localizado na área de 4.000 m² da Matrícula nº 4145, quadra nº 2 D, lote nº 9, na Rua Duque de Caxias, nº 130 no Bairro Nossa Senhora das Graças nesta cidade de Arvorezinha – RS.

Parágrafo Único – A formalização do feito se fará por Termo de Concessão de Uso (em anexo), no qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do presente termo, e será de forma gratuita.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 11 dias do mês de novembro de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EMILIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, inscrito no CNPJ nº 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 centro, Arvorezinha - RS, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Luiz Paulo Fontana, portador do RG: 3027508047/SSP/RS CPF: 391.659.810-49, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outra parte, Grupo Renascer da Terceira Idade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.747.361/0001-94, entidade de direito privado, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 032, nesta cidade de Arvorezinha – RS, neste ato representado por seu presidente José Giusti, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter acertado entre si a credencia e concessão de uso do imóvel a seguir descrito, mediante o disposto na Lei Municipal nº _____, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

- Um (01) prédio de alvenaria e concreto, com área total de 263,30 m², localizado na área de 4.000 m² da Matricula nº 4145, quadra nº 2 D, lote nº 9, na Rua Duque de Caxias, nº 130 no Bairro Nossa Senhora das Graças nesta cidade de Arvorezinha – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período e será de forma gratuita.

CLAUSULA TERCEIRA: VALOR DA CONCESSÃO, DAS DESPESAS DE ÁGUA LUZ, TELEFONE E PLANO DE PREVENÇÃO DE COMBATE À INCENDIO (PPCI)

A Concessão de uso será da forma gratuita, sem ônus a Associação. As despesas com água, luz, telefone e Plano de Prevenção de Combate a Incêndio do imóvel objeto, continuarão sendo suportadas pelo município.

CLAUSULA QUARTA: DESTINO DO IMÓVEL

O imóvel ora em concessão de uso, tem como finalidade e destino exclusivo para o Grupo Renascer da Terceira Idade desenvolver suas atividades afins.

CLAUSULA QUINTA: SUBLOCAÇÃO

É expressamente vedada a sublocação, cessão ou transferência do imóvel no todo ou em partes.

CLÁUSULA SEXTA: OBRAS E BENFEITORIAS

A CONCESSIONÁRIA poderá fazer no imóvel objeto da presente Concessão quaisquer obras ou benfeitorias – desde que previamente aprovadas pelo Setor de Engenharia do Município – de que julgar necessárias para o funcionamento do mesmo, ficando estas incorporadas, ao imóvel, sem direito a indenização, nem retenção, quando do termino da seguinte Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: VISTORIA

O MUNICÍPIO se reserva o direito de vistoriar o imóvel quando julgar conveniente.

CLAUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O **MUNICÍPIO** poderá dar por extinto o Termo da Concessão de pleno direito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito a qualquer indenização, desde que ocorram quais das seguintes condições:

- a) A falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste Termo;
- b) O uso do imóvel para fim diverso do locado;
- c) A ocorrência de incêndio que torne inaproveitável o prédio.
- d) Ficar inativa;
- e) Extinção da Associação do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito de extinguir a presente concessão, por razões de interesse público, devendo, neste caso, efetuar comunicação formal à Concessionária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA NONA: RESTITUIÇÕES E MANUTENÇÕES

Deve a **CONCESSIONÁRIA** manter sempre os imóveis em plenas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA: PREFERÊNCIA, SUCESSÃO OU ALIENAÇÃO.

Em caso de sucessão ou alienação do imóvel, o adquirente ou cessionário garantirá o cumprimento deste contrato em toda, a sua plenitude, e lhe será assegurado o direito de preferência na compra do imóvel em igualdade de condições a melhor oferta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Para as questões resultantes deste Termo, será competente o Foro da Comarca de Arvorezinha-RS, renunciando as partes contratantes desde já, a qualquer outro.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas instrumentárias, depois de lidas, achadas conforme em todos os seus termos.

Arvorezinha, de 2015

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – RS

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

.....

Grupo Renascer da Terceira Idade

Jose Giusti

Presidente

TESTEMUNHAS:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 080/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a Conceder o Uso de Bem Patrimonial que especifica e dá outras providências.

O Grupo Renascer da Terceira Idade é o único grupo que congrega as pessoas idosas em nosso município, legalmente organizado, e está ativo desde o mês de outubro de 1998, o mesmo já vem desenvolvendo suas atividades na Casa do Idoso a muito tempo e para dar mais flexibilidade nos dias de seus encontros, onde não precisarão mais fazer o pedido por escrito e atendendo a um requerimento protocolado no dia 09/10/2015 com nº de protocolo 8336 que solicita a Cessão de Uso do local para que o grupo possa utilizar integralmente e administrar o espaço, estamos enviando este projeto para a câmara para que com a aprovação dos caros edis, possamos realizar esta cedência.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal